



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO

C.I Nº 078/GABVML/2022

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
DRA. FABIANA ORLANDI
Coordenadora das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Cuiabá

Prezado Coordenadora,

Venho por meio desta, em resposta a Comunicação Interna CCP n° 385/2022 (Circular), apresentar a justificativa e demonstrar os requisitos legais nos termos da lei 6844/2022 solicitada em CI, conforme documentação anexada, do Projeto de Emenda Impositiva n°011/2022 (HIKMAT SHRINERS), EMENDA n° 113/2022 no processo 16725/2022.

Cordialmente,

Na certeza do atendimento, desde já agradecemos.



Maysa do Prado Leão Gomes - Republicanos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADORA MAYSA LEÃO - REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

Trata-se de necessário investimento para fortalecimento das ações do HIKMAT SHRINERS, que auxilia seu assistidos com tratamento médico cirúrgico das mais diversas especialidade, neste ano de 2022 foram mais de 20 assistidos em sua maioria com operação e pós operatório na coluna.

O HIKMAT SHRINERS é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que presta atendimento direto e gratuito ao público na área da saúde, nos termos no artigo 54, II da Lei Municipal nº 6844/2022, cuja natureza jurídica 399-9 é ONG – Organização não governamental, que são organizações sem fins lucrativos, conforme demonstra documentação anexada.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a esta Emenda e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2022.

Vera. Maysa Leão – REPUBLICANOS.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003800360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





HIKMAT SHRINERS

CNPJ: 24.337.318/0001-20

HIKMAT SHRINERS ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Sede da Associação e Prazo de Duração

Art. 1º. O nome da instituição é HIKMAT SHRINERS, vinculada e subordinada à Shriners International, sendo uma associação de pessoas, instituída com sede e foro na Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4733, Centro Político Administrativo, CEP nº 78049-090, tendo recebido sua carta constitutiva da Shriners International em data de 07 de julho de 2015 e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável. Adotará, ainda, como nome de fantasia "Templo Hikmat Shriners", e neste estatuto designar-se-á também por "entidade", "instituição", "templo", "Shriners".

Art. 2º. "O HIKMAT SHRINERS é uma entidade administrativa e financeiramente autônoma, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação civil de caráter filantrópico, cultural, assistencial e de entretenimento, exclusivamente formada por Mestres Maçons ativos da Maçonaria regular, cuja jurisdição territorial, bandeira oficial e selo, assim como este Estatuto obedecerão aos ditames dos artigos de incorporação e do regimento interno da Shriners International, além daqueles regulados neste instrumento."

Art. 3º. O prazo de duração do Hikmat Shriners é por tempo indeterminado e seu início conta-se da data da concessão da autorização para sua abertura, emitida pela Shriners International, e, para os exercícios legais e civis, a partir do registro do Estatuto Social no Tabelionato e Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de Cuiabá – Mato Grosso, sob o nº 26202 em 07/03/2016.

Art. 4º. O Hikmat Shriners está autorizado a se estabelecer oficialmente pelo Potentado Imperial da Shriners International, com suas diretrizes estabelecidas neste instrumento e no Regimento Interno, subsidiado pelo Estatuto e Regulamentos do Conselho Imperial e a trabalhar efetivamente nos propósitos da instituição, a partir da autorização contida na Carta Constitutiva de Reconhecimento, tendo por finalidade principal promover a irmandade fraterna entre os Shriners de todos os Templos jurisdicionados e promover o engrandecimento cultural, filosófico e filantrópico dos seus membros e das comunidades em que se situam, adotando os princípios de fraternidade, caridade e educacionais da Shriners International.

Parágrafo único. O Hikmat Shriners poderá constituir clubes de serviços, como entidades subordinadas, assegurando-lhes "Carta de Autorização", sempre dentro dos mesmos objetivos desta entidade.

CAPÍTULO II

Jurisdição

Art. 5º. Esta entidade está indissolúvelmente vinculada em sua origem diretamente à jurisdição da Shriners International e dela recebendo sua regularidade enquanto instituição, até que outra determinação superior da instituição defina diferente.

Parágrafo único – Todas as determinações, diretrizes e autorizações provenientes da estrutura administrativa da instituição Shriners International deverão ser incorporadas pelo Hikmat Shriners, desde que não conflitem com a legislação brasileira.

+55 65 98162-0530 +55 65 99994-0900

templohikmat.financeiro@gmail.com / templohikmat@gmail.com



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003800360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





HIKMAT SHRINERS

CNPJ: 24.337.318/0001-20

CAPÍTULO III

Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º. Todos os Mestres Maçons regulares, filiados a Potências Maçônicas Regulares, que estejam sediadas nos Estados e Municípios reconhecidos pela Shriners International, como sendo de jurisdição exclusiva ou concorrente da instituição Hikmat Shriners, poderão ser membros ativos da mesma e ser elegíveis aos cargos de Administração.

§ 1º – A exclusão de membro da instituição Hikmat Shriners pode ser determinada por:

- I. Pedido voluntário, sob o pagamento dos seus débitos;
- II. Expulsão sob justa causa, após regular procedimento administrativo; e
- III. Por morte.

§ 2º – Os direitos de membros da instituição Hikmat Shriners podem ser suspensos por:

- I. Licença, a pedido, sob o pagamento de todos os débitos existentes;
- II. Por não pagamento dos seus débitos;
- III. Preventivamente, pelo Conselho de Administração, após instauração de procedimento administrativo para apuração de falta, garantido o amplo direito de defesa; e
- IV. Por decisão do Conselho de Administração, após regular procedimento administrativo, por falta não punível com exclusão.

Art. 7º. Aos membros da instituição Hikmat Shriners cabem os direitos e os deveres de:

- a) Participar de Assembleias, apresentar proposições, votar e ser votado para os diversos cargos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Propor candidato a membro da instituição HIKMAT SHRINERS;
- c) Obedecer rigorosamente às decisões aprovadas nas Assembleias Gerais; aos ditames do Estatuto do Templo e do Estatuto da Shriners International e demais regulamentos.

Art. 8º. Os membros não responderão por obrigações contraídas pelos representantes do Hikmat Shriners, respondendo apenas pela anuidade, taxas e quaisquer compromissos eventualmente assumidos perante a Tesouraria.

CAPÍTULO IV

Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e de Administração

Art. 9º. A estrutura administrativa da instituição Hikmat Shriners será composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Comissão Consultiva Financeira.

+55 65 98162-0530

+55 65 99994-3966

templohikmat.financeiro@gmail.com / templohikmat@gmail.com



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003800360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

